

Id:09FEC7D39669DD16

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



DECRETO Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022, de 20 de setembro de 2022 e, considerando que a Prefeitura fez realizar, em data de 27 de novembro de 2022, as provas objetivas do Concurso para preenchimento de vagas existentes para cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio,

CONSIDERANDO que foram realizadas as provas escritas, bem como a prova de títulos, foram dados conhecimento de seus resultados, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO que os recursos apresentados após a publicação do gabarito da prova objetiva, bem como os que surgiram em decorrência da divulgação dos resultados, foram apreciados pela Banca Organizadora do Concurso, tendo sido as conclusões encaminhadas aos candidatos recorrentes;

CONSIDERANDO, ainda, cumprimento da decisão proferida pelo (a) Juiz da 2ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, no Processo de Nº 0800221-58.2023.8.18.0036;

CONSIDERANDO, finalmente, que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital de Concurso Público Nº 001/2022,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Concurso Público de Provas e de Títulos, para provimento de cargos, nos seguintes termos:

I – Aprovados;

II – Classificados.

Parágrafo único. Não fica homologado o resultado do Concurso Público de Provas e de Títulos excepcionalmente em relação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, com base em decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800221-58.2023.8.18.0036, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Altos.

Art. 2º - Os candidatos aprovados e os classificados são os constantes nas relações publicadas no site da Fundação Vale do Piauí, do Portal da Transparência deste Município, e anexas neste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ELISÂNGELA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal

Id:09FEC7D39669DEB3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



DECRETO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, O FUNCIONAMENTO E O FINANCIAMENTO DO PROJETO ITAÚ SOCIAL: PROJETO DA ESCOLA PARA CASA-EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO E DEFINE OS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NO REFERIDO PROJETO

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, o Projeto Itaú Social Projeto da Escola Para Casa- Educação e Proteção, que visa ampliar as oportunidades e acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes do ensino fundamental, contribuindo para a convivência social, respeito à diversidade e à solidariedade, bem como o domínio de competências e habilidades multidimensionais: física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética.

Art. 2º O Projeto Itaú Social: Projeto da Escola Para Casa- Educação e Proteção tem como objetivos: conhecer a realidade dos estudantes e de suas famílias para melhor planejar e desenvolver as ações educativas do projeto; diversificar os processos formativos dos estudantes, através da ampliação da jornada escolar, reestruturação do currículo, superando as limitações constatadas na escola de tempo parcial, em sintonia com a perspectiva formativa assumida, ou seja, a educação integral; fortalecer a prática docente através da formação continuada de professores e do apoio aos professores e monitores de reforço escolar para o desenvolvimento de processos educativos fundamentados na educação integral; disponibilizar materiais didáticos e pedagógicos personalizados voltados especificamente para trabalhar as dificuldades dos estudantes; desenvolver processos de recuperação paralela por meio de atividades de reforço escolar no contraturno; sensibilizar as famílias sobre a importância do acompanhamento integral e diário, com vistas a garantir a proteção social e o sucesso escolar; e realizar o acompanhamento pedagógico de todos os estudantes beneficiados pelo projeto com vistas a identificar avanços, dificuldades e desenvolver interações ao longo do processo.

Art. 3º A sustentabilidade e fortalecimento das ações do Projeto Itaú Social: Projeto da Escola Para Casa- Educação e Proteção será garantida de forma participativa e articulada, com os mais diversos membros da comunidade escolar. As etapas de monitoramento e avaliação das ações serão mensais e realizadas de forma integrada e complementares entre si, monitorando e avaliando os resultados, concretizado em relatórios sistemáticos das ações realizadas, com vistas a subsidiar as decisões administrativas e fornecer dados para a construção do relatório final que será entregue em dezembro de cada ano.

Art. 4º O monitoramento e avaliação das ações acontecerão por meio de reuniões mensais, através de uma ótica de construção do projeto, concretizado em relatórios sistemáticos abordando as ações realizadas, com vistas a subsidiar as decisões administrativas e fornecer dados para a construção do relatório final, a ser entregue em dezembro de cada ano.

Art. 5º O Projeto será executado por meio do trabalho integrado do Poder Público e da sociedade civil, organizada através da coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, que constituirão uma equipe multiprofissional, formada por profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, entre outros.

Art. 6º As despesas serão custeadas com os recursos provenientes de doações para a execução do Projeto Itaú Social: Projeto da Escola Para Casa- Educação e Proteção, além de recursos oriundos de instituições públicas, privadas e/ou filantrópicas que incentivam projetos voltados para a área da educação, cultura e direitos das crianças e adolescentes e recursos próprios do Município.

Art. 7º Os seguintes profissionais serão contratados por excepcional interesse público, com base no art. 37, da Constituição Federal, para desempenhar as seguintes funções, e recebendo o seguinte pró-labore:

a) Coordenador geral do projeto: Profissional indicado pela Prefeita Municipal. São atividades da coordenação geral: acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades necessárias; apresentar relatório anual contendo descrições, análise e avaliação do desenvolvimento do Projeto. Carga- horária: 20 horas semanais. Pró-labore: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

b) Monitores de reforço escolar e atividades lúdicas e esportivas: Serão contratados 12 (doze) monitores. São atividades dos monitores: auxiliar os alunos nas mais diversas atividades realizadas no âmbito do Projeto Itaú Social, sempre buscando auxiliá-los e ensiná-los da melhor forma possível; informar ao coordenador geral sobre o desenvolvimento das atividades desenvolvidas; controlar a frequência dos alunos informando a mesma para o coordenador geral; participar das atividades formativas desenvolvidas pelo projeto; manter a coordenação e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas desenvolvidas; desenvolver atividades formativas na área específica de atuação. Carga –horária: 12 horas semanais. Pró-labore: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

c) Professores: Serão contratados 2 (dois) professores: 1 (um) de música e 1 (um) de dança. São atividades dos professores: ensinar os alunos a desenvolver a prática da música e dança, de forma a melhorar sua coordenação motora e demais aspectos; informar ao coordenador geral sobre o desenvolvimento das atividades desenvolvidas; controlar a frequência dos alunos informando a mesma para o coordenador do projeto; participar das atividades formativas desenvolvidas pelo projeto; manter a coordenação e os demais integrantes da escola informados sobre a atuação e boas práticas pedagógicas desenvolvidas; desenvolver atividades formativas na área específica de atuação. Pró-labore: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

I - Professor (a) de Música – Selecionado(a) por meio da análise de currículos. Critérios de seleção: Ter experiência comprovada na área de atuação proposta pelo Projeto; possuir experiência mínima de três anos na área; possuir ensino médio completo, possuir formação comprovada na área de atuação e ter disponibilidade de 20 horas para atuação no Projeto.

(Continua na próxima página)